



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.552 , de 09/12/2015

Processo: 72.661

PROJETO DE LEI Nº. 11.781

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Prorroga, até maio de 2015, o mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretoria Legislativa
21/12/2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.781

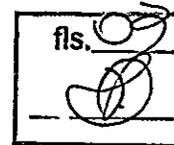
<p>Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.</p> <p>Diretora <u>24/04/15</u></p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parer CJ nº <u>867</u></p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretoria Legislativa <u>28/04/15</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <u>28/04/15</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <u>28/04/15</u> 970</p>
<p>À COSAP.</p> <p>Diretoria Legislativa <u>05/05/15</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <u>5/5/15</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <u>5/5/15</u> 970</p>
<p>_____</p> <p>Diretoria Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretoria Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretoria Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 129/2015

Processo n° 9.984-4/1996

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 23/ABR/2015 16:09 072661

Jundiaí, 22 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade prorrogar os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 9.984-4/1996

PUBLICAÇÃO
06/05/15
Subscrição

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
20/10/2015

APROVADO

Presidente
08/11/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.781

Art. 1º. Os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, designados na vigência da Lei nº 7.102, de 25 de julho de 2008, que se encerram em 5 de abril de 2015, ficam prorrogados até 5 de maio de 2015.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade prorrogar os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

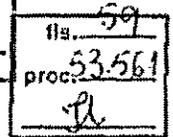
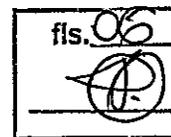
Tal medida se justifica pela recente promulgação da Lei nº 8.355/2014, que demanda a mobilização da sociedade e dos atuais conselheiros para garantir a participação de novos interessados a fim de que a nova composição do CMDCA observe a legislação atualmente em vigor, bem como para assegurar o devido processo de composição dos Conselhos Tutelares, cuja eleição para escolha de seus membros foi unificada em todo território nacional por força da Lei Federal nº 12.696/2012, cabendo ao CMDCA publicar o edital do referido pleito com 6 meses de antecedência, data que recai no dia 04 de abril de 2015.

Portanto, para evitar prejuízos ao processo de recomposição do CMDCA e garantir o início do processo de escolha dos Conselhos Tutelares, o CMDCA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme deliberação do plenário do Conselho, ocorrida em 13 de março de 2015, decidiu pela prorrogação dos mandatos da gestão 2013/2015, por mais trinta dias, até 05 de maio de 2015.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



LEI N.º 7.102, DE 25 DE JULHO DE 2008

Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga as Leis 4.326/94, 4.828/96, 5.605/01 e 6.048/03, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 4.326, de 22 de março de 1994, passa a ser disciplinado pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a infância e juventude.

§ 2º - Na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do art. 1º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



LEI N.º 8.355, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA); e revoga a Lei 7.102/08, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela Lei nº 4.326, de 22 de março de 1994, é órgão deliberativo e controlador das ações municipais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes e deve assegurar a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Art. 2º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jundiaí:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado em lei municipal própria.

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que no âmbito municipal, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, far-se-á pelas seguintes linhas de ação:

- I – políticas sociais básicas;
- II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



SEÇÃO IV – DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 14. Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 15. A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

SEÇÃO V - DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS

Art. 16. São deveres dos conselheiros do CMDCA, para o bom desempenho de suas funções:

I – assiduidade nas reuniões;

II – participação ativa nas atividades do Conselho;

III – colaboração no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV – divulgação das discussões e das decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços e meios, incluindo o digital, destinados à promoção do Sistema de Garantia de Direitos;

V – contribuição com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – atualização em assuntos referentes à área dos direitos da infância e adolescência, indicadores sócio econômicos do país e do Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do Município de Jundiaí;

VII - colaboração com o Conselho no exercício do controle social;

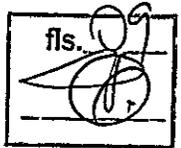
VIII – atuação articulada com seu suplente e sintonia com sua entidade ou Secretaria;

IX – desenvolvimento de habilidades em negociação e prática de gestão intergovernamental;

X – estudo e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e leis correlatas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.355/2014 – fls. 15)



§ 2º - É vedada a participação de Conselheiros no processo avaliatório das Comissões que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise ou que direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

Art. 23. O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal que detiver a Secretaria Executiva do CMDCA, sendo atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças a sua gestão contábil e administrativa-financeira, respeitadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos.

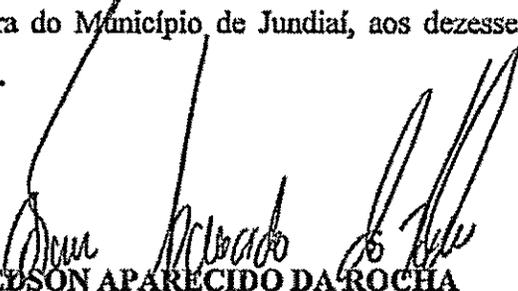
Art. 24. As disposições sobre o funcionamento e procedimento a serem adotados pelo CMDCA serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser elaborado em 90 (noventa) dias a contar da data de início da vigência desta Lei.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.01.08.243.0181.2102.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 7.102, de 25 de julho de 2008.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LEI N.º 8.372, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Regula o Conselho Tutelar; e revoga dispositivos correlatos da Lei n.º 7.102/08, que reformulou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Capítulo I

Da Natureza, Composição e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 1º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, à qual caberá fornecer a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito do Município, a função honorífica de Conselheiro Tutelar para atuar no Conselho Tutelar na condição de particular em colaboração com o poder público municipal.

§ 1º - Cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) conselheiros, escolhidos pela população local, nos termos do que dispõem os arts. 23 e 24 desta Lei.

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares ficarão vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para efeitos de remuneração, demonstração de frequência, controle de férias, concessão de licenças e outros benefícios assegurados nesta Lei.

Art. 3º – O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo atendimento diário da população na sede do Conselho, assim como trabalho na rede, plantões e diligências.



XI- um representante de cada entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;

XII- um representante de cada equipamento de serviço público que promova atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 25 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

Art. 26 – Preenchido o número de vagas destinado aos Conselheiros titulares, os demais candidatos serão considerados suplentes.

§ 2º - Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher a função vaga e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 3º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I- licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 10 dias;

II- vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 4º - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas do Regime Geral da Previdência Social.

Capítulo V Do Mandato

Art. 27 - O mandato do Conselheiro Tutelar é de 4 (quatro) anos e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante.

§ 1º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.



§ 2º - Para efeito de recondução, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

Art. 28. - Os Conselheiros Tutelares escolherão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário nos termos e condições estabelecidos em Regimento Interno.

Capítulo VI

Do Regime Disciplinar e da destituição e perda da função

Art. 29 - Fica criada a Comissão Disciplinar dos Conselhos Tutelares, encarregada do controle e fiscalização da atuação dos Conselheiros Tutelares, composta por:

- I- 1 (um) Conselheiro Tutelar;
- II- 1 (um) representante do Poder Executivo, ocupante de cargo efetivo;
- III- 1 (um) representante do CMDCA.

Parágrafo único - A Comissão será nomeada por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Art. 30 - Compete à Comissão Disciplinar:

- I- instaurar e processar procedimento disciplinar para apurar irregularidades e faltas cometidas por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções, ficando assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa ao indiciado;
- II- remeter cópia da decisão que aplicar penalidade ao Ministério Público.

Art. 31 - O procedimento disciplinar será instaurado por um dos membros da Comissão Disciplinar, de ofício, ou por denúncia de qualquer cidadão.

Parágrafo único - A denúncia deverá ser encaminhada por escrito à Comissão Disciplinar e deverá indicar os fatos a serem apurados e as provas a serem produzidas.

Art. 32 - O procedimento disciplinar é sigiloso e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 867**

PROJETO DE LEI Nº 11.781

PROCESSO Nº 72.661

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei prorroga, até maio de 2015, o mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/12.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou seja, um órgão público criado pela Lei 4.326, de 22 de março de 1994, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e consoante se infere da leitura da justificativa, a prorrogação do atual mandato dos conselheiros municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vencido em 13 de março p.p., nos termos da Lei 8.355/14 e suas alterações, se faz necessária para garantir a participação de novos interessados na composição do CMDCA, observando a legislação atual em vigor, motivo pelo qual pleiteia-se que o mandato se estenda até 05 de maio do corrente ano.

Nesse sentido, trazemos à colação o V.

Aresto do TJSP:

Mandado de Segurança nº 0000635-55.2013.8.26.0315

Recorrente: Juízo ex-officio

Comarca: Laranjal Paulista.

Apelante: Prefeito Municipal de Laranjal Paulista (e outros) e outro

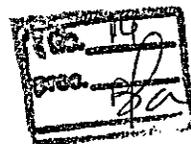
Apelado: Diva Maria Cezar Dessoti e outro.

Voto nº 33.052

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão a prorrogação de mandatos de cargos de Conselheiras tutelares – Possibilidade – Regra de transição regulamentada pelo art. 2º, inciso III da Resolução 152 da CONANDA – Ordem concedida – Recurso voluntário e reexame necessário improvidos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 24 de abril de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

Rafael Cesar Spinardi
Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.661

PROJETO DE LEI Nº 11.781, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que prorroga, até maio de 2015, o mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

PARECER Nº 970

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, e art. 46,IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 867, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 29.04.2015.

APROVADO
05/05/15

[Handwritten signature]
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS

[Handwritten signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 72.661**

PROJETO DE LEI Nº 11.781, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que prorroga, até maio de 2015, o mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

PARECER Nº 988

Objetiva-se com o presente projeto de lei, prorrogar até maio de 2015, o mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

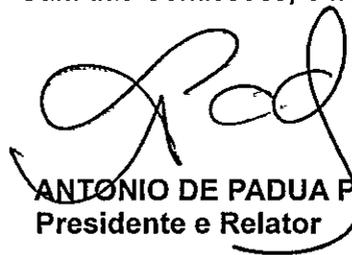
Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, a medida intentada vem embasada na intenção de garantir a participação de novos interessados e mobilizar a sociedade e atuais conselheiros.

Concordamos com o chefe do executivo, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao projeto.

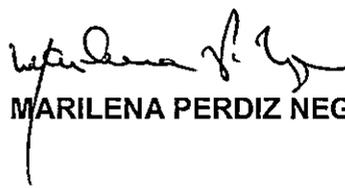
É o parecer.

Sala das Comissões, 04.05.2015.

APROVADO
12.105/15


ANTÔNIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


MARILENA PERDIZ NEGRO


RAFAEL ANTONUCCI


VALDECI VILAR MATHEUS



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo

fls. 17
So

REQUERIMENTO VERBAL

129ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/12/2015

PROJETO DE LEI n.º 11.781/2015

PREFEITO MUNICIPAL

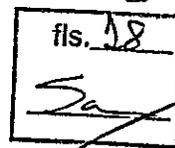
Prorroga, até maio de 2015, o mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

URGÊNCIA

Autor do Requerimento: GERSON HENRIQUE SARTORI

Votação: favorável

Conclusão: APROVADA
MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA



Sessão Plenária

129ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
08 de dezembro de 2015 (terça-feira)

Painel de Votação

PL 11781/2015 - Projeto de Lei

Prorroga, até maio de 2015, o mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 16

Quantidade de votos não: 0

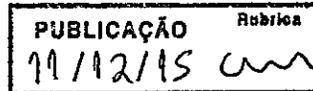
Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Ausente
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Não votou
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Ausente
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 72.661



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.781

Prorroga, até maio de 2015, o mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, designados na vigência da Lei nº 7.102, de 25 de julho de 2008, que se encerram em 5 de abril de 2015, ficam prorrogados até 5 de maio de 2015.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de dois mil e quinze (08/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.781

PROCESSO Nº. 72.661

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Anton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/16

Wllianpele

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fis. 21
proc. -
am

OF.GP.L. n.º 532/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/DEZ/2015 15:24 074217

Processo nº 9.984-4/1996

Jundiaí, 09 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@Mauhed
Diretoria Legislativa
21/12/15

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.552, objeto do Projeto de Lei nº 11.781, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



LEI N.º 8.552, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga, até maio de 2015, o mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, designados na vigência da Lei nº 7.102, de 25 de julho de 2008, que se encerram em 5 de abril de 2015, ficam prorrogados até 5 de maio de 2015.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11/12/15	am